



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPMEC No. 04/2014

Estabelece critérios para credenciamento e renovação de credenciamento de docentes orientadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC), em conformidade com o regimento deste programa e as Resoluções CEPE 94/2001 e CPP 02/2011, e no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas modalidades Orientador Credenciado e Orientador Especifico. Em ambos os casos exigir-se-á o título de doutor, excetuando os casos previstos pela Resolução CEPE 91/2004 em seus parágrafos 1º e 2º do Art. 21.

§ Único – O credenciamento se dará em níveis de mestrado e/ou de doutorado, sendo que para o segundo caso exigir-se-á que o docente já tenha concluído e aprovado pelo menos uma orientação de mestrado.

Art. 2º Para fins de contabilização da produção técnico científica do docente será utilizado o Índice de Produção Técnico Científica, IPTC, que será calculado pela soma dos pontos atribuídos à produção intelectual listada no Quadro I do Anexo I.

Art. 3º O docente interessado em se credenciar junto ao PPMEC deverá encaminhar à coordenação do programa seu pedido por escrito acompanhado da seguinte documentação:

- i) Uma cópia impressa de seu currículo LATTES completo;
- ii) O formulário de Pontuação por Produtividade (Anexo I) preenchido e assinado;
- iii) Proposta de atuação no PPMEC descrevendo:
 - a. suas linhas de pesquisa e como elas poderiam contribuir para consolidação das linhas de pesquisa atuais do PPMEC e/ou futuras;
 - b. disciplinas atuais do PPMEC que ele poderia oportunamente lecionar;
 - c. novas disciplinas que ele poderia oportunamente propor a criação;

Art. 4º Para o primeiro credenciamento como docente orientador no PPMEC, o docente deverá apresentar um IPTC igual ou superior a 2,0, calculado com base nos 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação, e ter um parecer circunstanciado sobre a sua proposta de atuação aprovado pelo colegiado do PPMEC.

§ 1º Da pontuação mínima, pelo menos 50% deve ser em artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados.

§ 2º O parecer circunstanciado sobre a proposta de atuação do solicitante será emitido por uma comissão instituída pela Coordenação do PPMEC para esse fim. A comissão será formada por três professores permanentes do PPMEC, sendo pelo menos dois atuantes na linha de pesquisa na qual o solicitante deseja atuar.



§ 3º A contagem dos 5 (cinco) anos a serem considerados será feita contando cinco anos completos mais os meses do ano corrente.

Art. 5º Para renovação do credenciamento o docente deverá apresentar nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de renovação do credenciamento no mínimo dois dos três seguintes indicadores:

- I. ÍPTC igual ou superior a 2,0, sendo pelo menos 50% da pontuação mínima em artigos em periódicos indexados;
- II. Ministrado uma disciplina do PPMEC por ano;
- III. Índice de Titulação (IT) igual ou superior a 0,6 no PPMEC, sendo IT calculado pela seguinte expressão:

$$IT = \frac{\text{Núm de Mestres Titulados} + 2 \cdot \text{Núm. de Doutores Titulados}}{5}$$

§ Único – Ao docente orientador que, por qualquer motivo, não tiver seu credenciamento renovado será permitida a continuidade da orientação dos alunos que já estejam sob sua orientação, na modalidade “orientação específica”, sem levar em conta o previsto no Art 6º.

Art. 6º Para o credenciamento como orientador específico do PPMEC, o docente deverá atender às seguintes condições:

- (i) Apresentar um IPTC igual ou superior a 2,0, considerados os 5 (cinco) anos anteriores à data da solicitação da orientação específica, sendo pelo menos 50% da pontuação mínima em artigos em periódicos indexados.
- (ii) Propor um tema de dissertação ou tese necessariamente aderente a uma das linhas de pesquisa do PPMEC e sobre a qual tenha experiência comprovada.

§ 1º O aluno deverá ter obrigatoriamente um docente permanente do PPMEC como co-orientador.

§ 2º O orientador específico poderá assumir no máximo duas orientações simultâneas.

§ 3º O número de orientações específicas de mestrado ou de doutorado no PPMEC não deve exceder a 10% do total de alunos matriculados no respectivo curso.

§ 4º O número de orientadores específicos não deve ultrapassar 20% do quadro total de professores do PPMEC.

§ 5º A solicitação de orientação específica deve ser encaminhada, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPMEC, que emitirá um parecer conclusivo ao Colegiado do PPMEC.

Art. 7º- A admissão de novos pedidos de credenciamento poderá ser suspensa pelo Colegiado do PPMEC, mediante parecer circunstanciado da comissão de pós-graduação, por questões estratégicas e/ou da política de pós-graduação do PPMEC.

Brasília, 23 de Maio de 2014.

Edson Paulo da Silva
Coordenador do PPMEC



ANEXO I – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Identificação do Docente

Nome: _____

Instituição de Obtenção do Título de Doutor: _____ Ano de Obtenção: _____

Quadro 1 - Pontuação por Produtividade

Produção Intelectual	Pontuação por título	Quantidade de Títulos	Pontos Acumulados
Artigo em periódicos Qualis A1	1,00	0 Artigo(s)	0
Artigo em periódicos Qualis A2	1,00	0 Artigo(s)	
Artigo em periódicos Qualis B1	0,70	0 Artigo(s)	0
Artigo em periódicos Qualis B2	0,70	0 Artigo(s)	0
Artigo em periódicos Qualis B3	0,70	0 Artigo(s)	0
Artigo em periódicos Qualis B4	0,40	0 Artigo(s)	0
Artigo em periódicos Qualis B5	0,40	0 Artigo(s)	0
Artigo em eventos Internacionais	0,30	0 Artigo(s)	0
Artigo em eventos Nacionais	0,20	0 Artigo(s)	0
Software Com Registro	0,10	0 Registro(s)	
Patente Internacional Licenciada	1,50	0 Registro(s)	0
Patente Nacional Licenciada	1,00	0 Registro(s)	0
Patente Internacional Concendida	1,20	0 Registro(s)	0
Patente Nacional Concedida	0,70	0 Registro(s)	0
Patente Internacional Depositada	0,50	0 Registro(s)	0
Patente Nacional Depositada	0,30	0 Registro(s)	0
Livro	0,70	0 Livro(s)	0
Capítulo de livro	0,40	0 Capítulo(s)	0
Coordenação de projetos de P&D com financiamento acima de R\$ 200.000,00	0,70	0 Projeto(s)	0
TOTAL:			0

Loca/Data/Assinatura

NOTAS:

- a) As classificações Qualis a serem consideradas são as das Engenharias III, Engenharias IV e da Ciência da Computação vigentes na CAPES, ou equivalentes, no caso de alteração de nomenclaturas.



-
- b) Toda produção em autoria ou co-autoria com discentes do PPMEC terá acréscimo de 10% na pontuação.
 - c) Os periódicos não cadastrados na base WebQualisda CAPES serão estratificados de acordo com as regras descritas no documento de área das Engenharias III, Engenharia IV ou Ciência da Computação, ou equivalentes, no caso de alteração de nomenclaturas, de acordo com a área na qual o artigo melhor se enquadra.
 - d) A comprovação de aceite para publicação de artigo poderá ser feita por meio da versão usualmente denominada de *uncorrectedproof* em papel timbrado do periódico, ou por carta do editor.